



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
INDICAÇÃO Nº 347/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

EM 08/09/25

PRESIDENTE

O Vereador subscreventes, após tramitação regimental, requerem que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre concessão de auxílio financeiro cultural referente ao desfile cívico das festividades do Aniversário do Município de Campo Belo/MG, na forma em que especifica.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2025

Autoriza a concessão de auxílio financeiro cultural referente ao desfile cívico das festividades do Aniversário do Município de Campo Belo/MG, na forma em que especifica.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro cultural, para a realização e participação em desfile cívico em comemoração ao dia da cidade para as seguintes escolas com Fanfarras:

- I - Escola Estadual Maria Bauab Gibram;
- II - Escola Estadual Padre Alberto Fuger;
- III - Escola Estadual Abílio Neves;
- IV - Escola Estadual Miguel Rogana;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Escola Estadual Jarbas Gambogi;

§ 1º. A concessão dos referidos auxílios está condicionada a participação no evento do dia da cidade, e tem por objetivo fomentar a cultura cívica local.

§ 2º. Deverá ser apresentada prestação de contas pelo responsável pelas escolas beneficiadas a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a qual compete a conferência de toda a documentação necessária para a concessão dos referidos auxílios.

§ 3º. O valor da subvenção será de

I - 3 (três) salários mínimos para as escolas cujas fanfarras possuírem mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinquenta) integrantes no desfile cívico;

II - 4 (quatro) salários mínimos para as escolas cujas fanfarras possuírem mais de 50 (cinquenta) integrantes no desfile cívico;

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo,

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo institucionalizar e garantir o apoio financeiro necessário para a participação das fanfarras escolares no desfile cívico em comemoração ao aniversário do nosso município, um dos eventos mais tradicionais e simbólicos da cidade de Campo Belo.

O desfile cívico é muito mais que uma simples celebração; é a materialização da nossa história, um momento de reafirmação do sentimento de pertencimento e de orgulho de ser campobelense. As fanfarras, com sua música e coreografia, são elementos centrais deste espetáculo, infundindo alegria, emoção e um profundo senso de civismo no coração dos cidadãos. Este projeto visa, portanto, fomentar a cultura cívica local, assegurando que esta tradição seja mantida e valorizada para as presentes e futuras gerações.

As escolas e fanfarras listadas no art. 1º são pilares da educação e da cultura em nossa comunidade. Manter uma fanfarra demanda investimentos significativos em instrumentos, reparos, uniformes, transporte e regência. Este auxílio financeiro não é um custo, mas um investimento direto na juventude campobelense. Ele alivia o ônus financeiro das instituições, muitas das quais são estaduais e carecem de recursos específicos para esta finalidade, permitindo que direcionem seus esforços pedagógicos para a excelência artística e musical dos alunos.

A participação no desfile é um momento de grande relevância para os jovens músicos, percussionistas e balizas. Ele promove valores essenciais como disciplina, trabalho em equipe, responsabilidade e autoestima. Ao garantir o suporte financeiro para sua participação, o Município não apenas viabiliza o evento, mas também reconhece publicamente o esforço e dedicação desses estudantes, incentivando-os a perseverar em suas práticas artísticas e cidadãs.

O projeto foi elaborado com total zelo pelo erário público. O § 2º do art. 1º estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, garantindo que os recursos sejam aplicados estritamente para os fins propostos.

Diante do exposto, fica evidente que este projeto de lei transcende a mera transferência de recursos. Trata-se de um instrumento de valorização da nossa cultura, apoio à nossa juventude e fortalecimento do nosso civismo. É um compromisso assumido com a história de



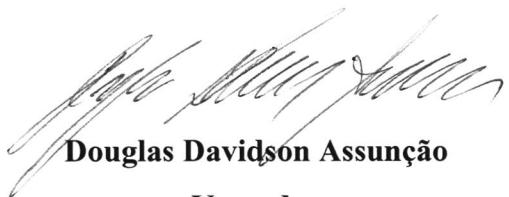
Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo e com o futuro dos seus jovens cidadãos. Ressaltamos que o valor proposto é simbólico perante o retorno social, cultural e imaterial que o evento proporciona a toda a população.

Desta forma, contamos com o apreço e a aprovação dos Nobres Parlamentares para que possamos, juntos, continuar escrevendo a história de Campo Belo com música, cor e civismo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.



Douglas Davidson Assunção
Vereador